CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 23 DE MARÇO DE 2017

"Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santo Antônio da Platina, filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Miriam Rodrigues Bonomo Montanheiro:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santo Antônio da Platina, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob o nº 26.754.667/0001-73, com sede neste Município e filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

Art. 2º - À entidade de que trata o Art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade referida no Art. 1º, salvo motivo de força maior, fica obrigada a encaminhar à Prefeitura Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de Abril do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I – relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no período;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil.

Art. 4º - As exigências previstas no artigo anterior não obstam a observância de outras que sejam aplicáveis às entidades de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Cessarão os benefícios da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de apresentar, por 2 (dois) anos consecutivos, os documentos exigidos no Art. 3º desta Lei;

II – deixar de cumprir as disposições estatutárias;

III – substituir os fins estatutários ou se negar a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – retribuir, de qualquer forma, os membros da diretoria;

V – conceder vantagens, lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a dirigentes, mantenedores, associados e afins;

VI – almejar fins lucrativos;

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 333/2017
Data 27/03/17 às 10 h 45 min
Nome Renato

VII – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar o fato ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Qualquer parceria entre a Administração Pública Municipal e entidade de que trata o Art. 1º desta lei envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente serão formalizadas mediante prévia autorização do Poder Legislativo – conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, nos artigos 21, inciso IV e 22, incisos IX e X.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 23 de março de 2017.

Miriam Rodrigues Bonomo Montanheiro
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 23 DE MARÇO DE 2017

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, a obtenção do título de utilidade pública, no âmbito municipal, para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santo Antônio da Platina.

A APAC é uma entidade civil de direito privado que visa a recuperação e reintegração social daqueles que foram condenados a penas privativas de liberdade (tanto no regime fechado, quanto no semiaberto e no aberto), com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos – sendo filiada à FBAC (Federação Brasileira de Assistência aos Condenados).

A APAC funciona como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e do Poder Executivo (respectivamente, na execução penal e na administração das penas privativas de liberdade), com um método já utilizado e reconhecido há décadas em outros estados.

Verifica-se que a metodologia utilizada resulta em um menor índice de reincidência dos condenados que cumprem pena nas APAC do que em outros estabelecimentos prisionais – variando tal índice de 8% e 15%[1], bem inferiores aos mais de 70% estimados junto aos demais detentos.

Outrossim, o próprio CNJ (Conselho Nacional de Justiça) recomenda sua expansão como forma de redução da reincidência criminal do país[1] – servindo também como importante opção às superlotadas penitenciárias, cadeias públicas e demais estabelecimentos prisionais.

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

Para tanto, a metodologia APAC é composta por 12 (doze) elementos: I) participação da comunidade; II) ajuda mútua entre recuperandos; III) trabalho; IV) religião; V) assistência jurídica; VI) assistência à saúde; VII) valorização humana; VIII) família; IX) formação de voluntários; X) implantação de centros de reintegração social; XI) observação minuciosa do comportamento do recuperando (para fins de progressão do regime penal); XII) e a Jornada de Libertação com Cristo – considerada o ponto alto da metodologia e que consiste em palestras, meditações e testemunho dos recuperandos.

Referida entidade se encontra em fase de implantação no Município, sendo anexo ao presente Projeto de Lei a documentação exigida para a declaração de sua utilidade pública – condição imprescindível para que possa começar a funcionar nos termos delineados em seu estatuto.

[1] http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61552-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais

Assim, pelas razões expostas, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação do presente Projeto de Lei e a sua final aprovação.

Miriam Rodrigues Bonomo Montanheiro
Vereadora